

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
ANO XIX SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 15 DE JULHO DE 2025 Nº 132

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1985, de 14 de julho de 2025

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 2.304, de 27 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 290.000,00 (Duzentos e Noventa Mil Reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de julho de 2025.
204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Anexo I

80 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8002.1199 - ADEQUAÇÃO/REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DO SISTEMA ADUTOR MAXARANGUAPE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	290.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
TOTAL	290.000,00

Anexo II

80 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8002.2236 - CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DO SIST. ADUTOR MAXARANGUAPE	
3390300000 - Material de uso e consumo	290.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
TOTAL	290.000,00

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 317/2025-PMSGA de 15 de Julho de 2025.**

Declara Estabilidade a Servidor Público no Quadro de Pessoal de Provedimento Efetivo da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.248 de 16 de dezembro de 2010, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/SGA, e à vista do disposto no art. 41, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao Concurso Público 2019, opinou favoravelmente à aquisição da estabilidade pelo servidor, em razão da conclusão positiva;

CONSIDERANDO a aferição do prazo de três anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Declarar Estável a Servidora ESTEFFANE MENDONÇA DANTAS, Matrícula 86649, ocupante da função de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, desde 11 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 11 de março de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de julho de 2025.

Ana Beatriz da Costa

SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 318/2025-PMSGA de 15 de Julho de 2025.

Declara Estabilidade a Servidor Público no Quadro de Pessoal de Provedimento Efetivo da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.248 de 16 de dezembro de 2010, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/SGA, e à vista do disposto no art. 41, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao Concurso Público 2019, opinou favoravelmente à aquisição da estabilidade pelo servidor, em razão da conclusão positiva;

CONSIDERANDO a aferição do prazo de três anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Declarar Estável o Servidor GABRIEL GOMES DE LIMA COSTA, Matrícula 87696, ocupante da função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, desde 11 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 11 de março de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de julho de 2025.

Ana Beatriz da Costa

SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

EXECUTIVO/LICITAÇÃO**REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 010/2025**

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através do seu Agente de Contratação, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico nº 010/2025, no modo de disputa ABERTO, no dia 28/07/2025 às 09h:01m, o objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E INSUMOS DIVERSOS, CONSTANTES NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI E OUTROS BANCOS DE PREÇOS PÚBLICOS, ATUALIZADA, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. O edital e seus anexos encontram-se no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de julho de 2025.
MÁRIA CONCEIÇÃO SILVA DE MORAIS
Agente de Contratação

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

Processo nº 64540/2025

A Secretaria Municipal de Defesa Social da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e com fundamento no art. 12, Decreto Municipal nº 1.758/2023, de 29 de dezembro de 2023, para tanto, o objeto a ser contratado corrobora e fundamenta a administração pública para alcançar os princípios previstos no art. 5º da referida lei, para contratação da empresa PNEU'S SHOP LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 09.524.685/0001-40, Av. Bernardo Vieira, nº 216, Bom Pastor – Natal/RN, CEP: 59.051.-001 objetivando a aquisição de Pneus para uso das viaturas da Secretaria Municipal de Defesa Social de São Gonçalo do Amarante/RN. Atendendo a demanda desta Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, totalizando a importância de R\$ 23.180,00 (vinte e três mil, cento e oitenta reais), as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo correrão à conta dos recursos, na seguinte dotação orçamentária vigente: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.272 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de julho de 2025

CARLOS EDUARDO LEÃO DE MEDEIROS COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

Processo nº 65029/2025

A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 12 do Decreto Municipal nº 1.758, de 29 de dezembro de 2023, a licitação para contratação da empresa: RPD SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.860.005/0001-00, com sede na Rua Afonso Pena, nº 1206, caixa postal 004, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-265, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. RAPHAEL PEDROZA DAMASIO, inscrito no CPF nº 009.991.014-47, RG nº 1734501 - SSP/RN, objetivando CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA USO NO PROGRAMA SKATE POR LAZER no município de São Gonçalo do Amarante/RN. A contratação será no valor de R\$ 55.001,22 (cinquenta e cinco mil e um reais e vinte e dois centavos), conforme as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo correrão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária vigente: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER. FUNÇÃO 27 - DESPORTO E LAZER SUBFUNÇÃO 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO PROGRAMA 2501 - LAZER PARA TODOS PROJETO/ATIVIDADE 2253 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE LAZER NAS DIVERSAS REGIÕES DO MUNICÍPIO ELEMENTO DE DESPESA 339032 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA FONTE DE RECURSO 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS / 17000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER. FUNÇÃO 04 - ADMINISTRAÇÃO SUBFUNÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA 2543 - GESTÃO DE RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER PROJETO/ATIVIDADE 2503 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER ELEMENTO DE DESPESA 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS / 17000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de julho de 2025

RAYANE ROCHA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Através do presente termo, fica adjudicado o objeto constante do Processo Licitatório nº 64917/2025– Edital da Concorrência Eletrônica nº 007/2025. Circunstanciado pelo Relatório final da Sessão de Licitação da Prefeitura Mun. De São Gonçalo Do Amarante/RN, e após aprovação mediante análise da documentação anexada aos autos, examinada pela Agente subsidiada pela equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 07 de 10 de junho de 2025, conforme Ata/parecer lavrada ao final da Sessão Pública Eletrônica.

À: TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 30.198.524/0001-08 Endereço: Rua Senhor do Bonfim, nº 2051, 59.296-045, Potengi, Natal/RN, tec.engenharia@hotmail.com ; 84 9 9842.3348 – 84 3027-0141	
À EMPRESA SUPRACITADA FICA ADJUDICADO O OBJETO:	VALOR (R\$)
1. CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE 12 SALAS PADRÃO FNDE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FNDE - Operação Contrato De Repasse nº202104814-1– no Bairro de Olho d'Água do Carrilho, Município De São Gonçalo Do Amarante/RN. 2. As especificações técnicas e os quantitativos dos serviços a serem executados encontram-se discriminados no ETP; Projeto Básico e/ou Termo de Referência e Memorial Descritivo.	R\$ 5.660.687,07
CERTAME:	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº 007/2025
PROCESSO:	64917/2025
REG. EMPREITADA	PREÇO UNITÁRIO
VALOR GLOBAL	R\$ 5.660.687,07 (cinco milhões, seiscentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sete centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de julho de 2025.

MARCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
(Contratante)

EXTRATO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ciente do resultado e dos procedimentos adotados por parte da Agente de Contratação sunsiada pela equipe de Licitação da Prefeitura Mun. De São Gonçalo Do Amarante/RN, nomeada pela Portaria nº 007/2025; conforme ata lavrada em 15 de julho de 2025, com publicização em 15/07/2025 (no PCP). Nos termos da Lei 14.133/2021, art.34, c/c 37, I , aporte da LGL e atualizações posteriores, através do presente termo, HOMOLOGO O CERTAME, conforme Art. 71, IV. Constante do Processo Administrativo nº 64917/2025 – Edital da Concorrência Eletrônica nº 007/2025, por estar de acordo com a legislação em vigor em favor da empresa citada alhures, para que produza seu jurídicos e efeitos legais.

A: TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 30.198.524/0001-08
Endereço: Rua Senhor do Bonfim, nº 2051, 59.296-045, Potengi, Natal/RN, tec.engenharia@hotmail.com ; 84 9 9842.3348 – 84 3027-0141

Item 01	OBJETO	VALOR (R\$)
1. CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE 12 SALAS PADRÃO FNDE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FNDE - Operação Contrato De Repasse nº202104814-1– no Bairro de Olho d'Água do Carrilho, Município De São Gonçalo Do Amarante/RN. 2. As especificações técnicas e os quantitativos dos serviços a serem executados encontram-se discriminados no ETP; Projeto Básico e/ou Termo de Referência e Memorial Descritivo.		R\$ 5.660.687,07
CERTAME:	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº 007/2025	
PROCESSO:	64917/2025	
REG. EMPREITADA	PREÇO UNITÁRIO	
VALOR GLOBAL	R\$ 5.660.687,07 (cinco milhões, seiscentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sete centavos).	

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de julho de 2025.

MARCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
(Contratante)

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2025

Processo nº 65227/2025
A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e com fundamento no art. 12, Decreto Municipal n.º 1.758/2023, de 29 de dezembro de 2023, para tanto, o objeto a ser contratado corrobora e fundamenta a administração pública para alcançar os princípios previstos no art. 5º da referida lei, para contratação da empresa AKIYAMA S.A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS, inscrita no CNPJ sob o número 02.688.100/0004-20, Rua Lídio Oltramari, 1628, Fraron – Pato Branco/PR – CEP: 85.503-381, objetivando a aquisição de kit biométrico, software específico e kit cenário destinados à emissão de carteiras de identidade, atendendo a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, totalizando a importância de R\$ 53.412,99 (cinquenta e três mil, quatrocentos e doze reais e noventa e nove centavos), as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo correrão à conta dos recursos, na seguinte dotação orçamentária vigente: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 - SECRETARIA DE

TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA FUNÇÃO SUBFUNÇÃO PROGRAMA 04 - ADMINISTRAÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL 0805 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE ELEMENTO DE DESPESA FONTE DE RECURSO 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de Julho de 2025.
EMILIA CAROLINE MAIA DE MEDEIROS LUCENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 262/2025

Processo nº 65227/2025
Dispensa de Licitação nº 016/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE por intermédio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, com sede no(a) Rua Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro – CEP: 59.291-625, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35
CONTRATADA: Empresa AKIYAMA S.A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS, inscrita no CNPJ sob o número 02.688.100/0004-20, Rua Lídio Oltramari, 1628, Fraron – Pato Branco/PR – CEP: 85.503-381
OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Referência para aquisição de kit biométrico, software específico e kit cenário destinados à emissão de carteiras de identidade atendendo a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento são vinculados a esta contratação: Termo de Referência – TR que embasou a contratação; Estudo Técnico Preliminar - ETP; Autorização de Contratação Direta
Proposta do Contratado; Eventuais anexos dos documentos supracitados.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme termo de referência, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 53.412,99 (cinquenta e três mil, quatrocentos e doze reais e nove centavos) de acordo com as informações prestadas pela contratada em sua proposta de preços; a seguir descrito:

Item	Descrição Técnica	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Leitor Biométrico Watson Mini-Ak	Und	3	3.293,40	9.880,20
2	Dispositivo de Captura de Imagem – Akyscam 10 – FU	Und	3	7.180,76	21.542,28
3	Kit Cenário – Banco e Painei	Und	3	3.330,17	9.990,51
4	Software OpenBio Enroll	Und	3	4.000,00	12.000,00
Total Geral					53.412,99

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesas decorrente dos serviços correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2025, Lei Nº 2.304 de 27 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 - SECRETARIA DE TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA FUNÇÃO SUBFUNÇÃO PROGRAMA 04 - ADMINISTRAÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL 0805 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE ELEMENTO DE DESPESA FONTE DE RECURSO 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de Julho de 2025.
EMILIA CAROLINE MAIA DE MEDEIROS LUCENA
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATANTE
ISMAEL AKIYAMA DA CRUZ
AKIYAMA S.A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS
CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 265/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, situado na Rua Alexandre Cavalcanti, n.º 45, Centro, São Gonçalo do Amarante nesta cidade, por intermédio da Secretária Municipal de Serviços Urbanos,
CONTRATADA: ATUAL ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ: 07.413.029/0001-44
OBJETO: a contratação de empresa especializada no fornecimento EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO E PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
944958	CABO DE ALUMINIO MULTIPLEX XLPE 06/1KV 3X1X10+10MM2	Neo Cable	M	120.000,00	5,1000	612.000,00
944959	CABO DE ALUMINIO MULTIPLEX XLPE 06/1KV 3X1X16+16MM2	Neo Cable	M	10.000,00	7,9900	79.900,00
944960	CABO DE COBRE NU MEIO DURO 10MM2	Confio	M	4.000,00	13,9500	55.800,00
944961	CABO DE COBRE NU MEIO DURO 16MM2	Confio	M	4.000,00	21,0000	84.000,00
944962	CABO PP CORDPLAST 2 CONDUTORES 450/750V 2,50mm2	Confio	M	4.000,00	7,4500	29.800,00
944963	CORDOLHA DE COBRE 300mm	Intelle	UNIDA	500,00	26,9000	13.450,00
944964	GANCHO OLHAL	Romagnole	UNIDA	1.000,00	18,9000	18.900,00
944965	Lampada led 50w de potencia, luz branca bivolt, marca LLUM ou similar	LLUM	UNIDA	300,00	19,3000	5.790,00
944966	Lampada led 80w, luz branca 6500k, TLN170 - E40, 120o de angulo de abertura, marca Glight ou similar	LLUM	UNIDA	300,00	78,9000	23.670,00

944967	Lampada led 100w, luz branca 6500k, TLN190 - E40, 120o de angulo de abertura,marca Glight ou similar	LLUM	UNIDA	200,00	109,9000	21.980,00
944968	Refletor simples LED 100W de potencia, branco Frio, 6500k, Bivolt, marca G-light ou similar	Blumenau	UNIDA	100,00	36,9000	3.690,00
944969	Refletor Slim LED 200W de potencia, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar	Blumenau	UNIDA	100,00	78,9000	7.890,00
944970	Refletor Slim LED 300W de potencia, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar	Blumenau	UNIDA	100,00	249,8000	24.980,00
944971	LUMINARIA - REFLETOR DE LED PARA CAMPO QUADRA 400W IP68 FLOOD LIGHT QUATRO MODULOS NUMBER TWO MODELO 2022	Blumenau	UNIDA	100,00	316,9000	31.690,00
944972	Refletor Slim LED 500W de potencia, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar	Blumenau	UNIDA	100,00	354,6000	35.460,00
944973	Alca preformada para cabo multiplex 16 mm2	Preformax	UNIDA	10.000,00	3,6800	36.800,00
944974	Quadro de medicao trifasica (acima de 10 kva) com caixa em noril	Taf	UNIDA	50,00	145,5400	7.277,00
944975	Caixa de medicao monofasica, em noril (policarbonato)	Taf	UNIDA	50,00	50,0500	2.502,50
944976	TUBO DE DESCARGA, TIPO BENGALA, PARA LIGACAO CAIXA DE DESCARGA - EMBUTIR, PVC, 40 MM X 150 CM	Iplan	UNIDA	300,00	8,8400	2.652,00
944977	CURVA 45 PVC 40mm	Iplan	UNIDA	150,00	1,5400	231,00
944978	ELETRODUTO VARA DE 3M, PVC RIGIDO ROSCADO, 1/2"	Iplan	M	450,00	4,9000	2.205,00
944979	DISJUNTOR TRIPOLAR 25A	Tramontina	UNIDA	50,00	38,7000	1.935,00
944980	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	Tramontina	UNIDA	50,00	40,7400	2.037,00
944981	DISJUNTOR TRIPOLAR 63A 3P CURVA C 3KA SDD63C63 STECK	Tramontina	UNIDA	50,00	46,0400	2.302,00
944982	FITA ISOLANTE PRYSMIAN P44 19mm x 20m	Prysmian	M	9.000,00	0,2600	2.340,00
944983	FITA ISOLANTE ANTICHAMA 19mm x 20,0m VONDER	Vonder	UNIDA	3.000,00	12,9900	38.970,00
944984	CHAVE REVERSIVEL 30A CAIXA PLASTICA CR603 MARGIRIUS	Margirus	UNIDA	200,00	210,9000	42.180,00
944985	CHAVE SECCIONADORA ABERTURA EM CARGA, TRIPOLAR, 10KA, 60A	Steck	UNIDA	200,00	233,0500	46.610,00
944986	Rele fotoeletrico intercambiavel - individual - tensao secundaria 105-305V -NF	Exatron	UNIDA	1.000,00	32,4900	32.490,00
944987	Rele fotoeletrico RTF/82 127/220v, c/ base movel	Exatron	UNIDA	1.000,00	36,5000	36.500,00
944988	CAIXA DE INSPECAO PARA ATERRAMENTO OU OUTRO USO, EM PVC, DN = 250 X 250 MM	Iplan	UNIDA	500,00	8,4500	4.225,00
944989	HASTE DE ATERRAMENTO COPPERWELD DE 3/4" x 2.40M	Intelle	UNIDA	100,00	11,7100	1.171,00
944990	Fecho para fita 3/4 e 1/2", Fusimec ou similar	Fechometal	UNIDA	400,00	4,2800	1.712,00
944991	PLUG MACHO 2P + T 20A	Tramontina	UNIDA	100,00	6,7300	673,00
944992	PLUG FEMEA 2P + T 20A	Tramontina	UNIDA	100,00	6,3700	637,00
944993	Soquete ou bocal de louca (porcelana) E27 de tempo, ref.MT-2233, marca Decorlux ou similar	Foxluz	UNIDA	500,00	1,9000	950,00
944994	DISJUNTOR MONOPOLAR 32A	Tramontina	UNIDA	100,00	7,6300	763,00
944995	DISJUNTOR MONOPOLAR 50A	Tramontina	UNIDA	100,00	9,5000	950,00
944996	Disjuntor monopolar 63 A, padrao DIN (linha branca), curva de disparo C, corrente de interrupcao 5KA, ref.: Siemens 5SX1 ou similar.	Tramontina	UNIDA	100,00	9,4900	949,00
944997	FERRAMENTA - ARCO DE SERRA MANUAL AJUSTAVEL COM 12" LAMINA SPARTA	Tramontina	UNIDA	50,00	23,3700	1.168,50
944998	FITA ACO INOX P/ CINTAR POSTE FUSIMEC/ERICSSON/ERIBAND OU SIM0,8 X 19 MM (ROLO DE 30 M)	Fechometal	UNIDA	300,00	62,9000	18.870,00
944999	CONECTOR PERFURANTE (CDP) 10-70	Intelle	UNIDA	2.000,00	12,9000	25.800,00
945000	CONECTOR PERFURANTE (CDP) 16-120	Intelle	UNIDA	1.000,00	34,5000	34.500,00
945001	BRACO CURVO 1 1/2 /2,20M	Concel	UNIDA	2.000,00	95,0000	190.000,00
945002	BRACO EM TUBO 1" X 0,85M RETO	Concel	UNIDA	2.000,00	31,9900	63.980,00
945003	BRACO CURVO 2 METROS	Concel	UNIDA	2.000,00	100,0000	200.000,00
945004	BRACO CURVO 3 METROS	Concel	UNIDA	2.000,00	100,0000	200.000,00
945005	PARAFUSO 16X150MM	Konesul	UNIDA	6.000,00	16,9000	101.400,00
945006	PARAFUSO 16X250MM	Konesul	UNIDA	3.000,00	10,9500	32.850,00
945007	PARAFUSO 16X350MM	Konesul	UNIDA	2.000,00	14,9000	29.800,00
945008	PARAFUSO 16X400MM	Konesul	UNIDA	2.000,00	16,9500	33.900,00
945009	LUMINARIA LED 70W, POTENCIA DE 70W; CONFORME TERMO DE REFERENCIA	Ilumatic	UNIDA	1.200,00	592,5000	711.000,00
945010	LUMINARIA LED 80W, POTENCIA DE 80W; CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	Ilumatic	UNIDA	1.600,00	748,5000	1.197.600,00

945011	LUMINARIA LED 120W, POTENCIA DE 120W; CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	Ilumatic	UNIDA	800,00	874,3200	699.456,00
945012	LUMINARIA LED 150W, POTENCIA DE 150W; CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	Ilumatic	UNIDA	400,00	875,2500	350.100,00
945013	LUMINARIA LED 180W, POTENCIA DE 180W; CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	Ilumatic	UNIDA	200,00	1.155,2300	231.046,00
945014	LUMINARIA LED 200W, POTENCIA DE 200W; CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	Ilumatic	UNIDA	200,00	1.395,3000	279.060,00
945015	REFLETOR DE LED EM ALUMINIO EXTRUDADO 250W, 01 MODULO, FLUXO LUMINOSO DA LUMINARIA 37.500LM, PESO 4KG.	Ilumatic	UNIDA	50,00	768,0000	38.400,00
945016	REFLETOR DE LED EM ALUMINIO EXTRUDADO 500W, 02 MODULO, FLUXO LUMINOSO DA LUMINARIA 75.000LM, PESO 8KG.	Ilumatic	UNIDA	50,00	1.890,0000	94.500,00
945017	REFLETOR DE LED EM ALUMINIO EXTRUDADO 750W, 03 MODULOS, FLUXO LUMINOSO DA LUMINARIA 112.500LM, PESO 13KG.	Ilumatic	UNIDA	10,00	2.900,0000	29.000,00
945018	REFLETOR DE LED EM ALUMINIO EXTRUDADO 1000W, 04 MODULOS, FLUXO LUMINOSO DA LUMINARIA 150.000LM, PESO 17KG.	Ilumatic	UNIDA	10,00	3.150,0000	31.500,00
945019	REFLETOR DE LED EM ALUMINIO EXTRUDADO 1250W, 05 MODULOS, FLUXO LUMINOSO DA LUMINARIA 1187.500LM, PESO 21KG.	Ilumatic	UNIDA	10,00	3.550,8000	35.508,00
945020	REFLETOR DE LED EM ALUMINIO EXTRUDADO 1500W, 06 MODULOS, FLUXO LUMINOSO DA LUMINARIA 225.000LM, PESO 25KG.	Ilumatic	UNIDA	10,00	4.090,0000	40.900,00
					Total	5.988.400,00

PREÇO: R\$ 5.988.400,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data data de 14/07/2025 e encerramento em 13/07/2026. Dotação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS FUNÇÃO 15 - URBANISMO SUBFUNÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA 1101 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE PROJETO/ATIVIDADE 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS ELEMENTO DE DESPESA 339030 - MATERIAL DE USO E CONSUMO FONTE DE RECURSO 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 17510000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de julho de 2025.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANO
Responsável legal da CONTRATANTE
ATUAL ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA
Responsável legal da CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, SERVIÇO DE MONTAGEM DOS PNEUS, BALANCEAMENTO DAS RODAS, ALINHAMENTO E CAMBAGEM, RECONDICIONAMENTO E VULCANIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMTASC, DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrita no CNPJ: 08.079.402/0001-35, situado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59291-625, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social E Cidadania, a Senhora EMILIA CAROLINE MAIA DE MEDEIROS LUCENA, brasileira, inscrita no CPF 090.205.134-27, com endereço eletrônico emilia.caroline@outlook.com, residente e domiciliada AV. Rui Barbosa, 1122. Res Dorian Gray, Ap 202b, Bairro: Lagoa Nova, Natal/RN, e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2025-SRP, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO.
A presente Ata tem por objeto aquisição de PNEUS NOVOS, SERVIÇO DE MONTAGEM DOS PNEUS, BALANCEAMENTO DAS RODAS, ALINHAMENTO E CAMBAGEM, RECONDICIONAMENTO e VULCANIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAS, da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SEMTASC, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2025, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que segue:

Empresa: ELETRO PECAS LTDA
CNPJ: 08.286.262/0001-76, endereço eletrônico kleiber@eletropecasrn.com.br , telefone (84)3211-1189
Endereço: RUA ALMINO AFONSO, Nº 83/85/87, RIBEIRA, NATAL/RN
Representante: KLEIBER ANTUNES FURTADO JUNIOR, inscrito no CPF 466.725.594-34

Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
1	945666	PNEUS DE BORRACHA NOVOS/ORIGINAIS ? TAMANHO 185/70 R 14. O PRODUTO NOVO COM PADRAO DE QUALIDADE (PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU SIMILAR), COM CERTIFICADO PELO INMETRO. NAO ACEITAMOS PRODUTOS RECONDICIONADO OU REMANUFATURADO.	UN		8,00	370,0000	2.960,00
2	945667	PNEUS DE BORRACHA NOVOS/ORIGINAIS ? TAMANHO 185/65 R 14. O PRODUTO NOVO COM PADRAO DE QUALIDADE (PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU SIMILAR), COM CERTIFICADO PELO INMETRO. NAO ACEITAMOS PRODUTOS RECONDICIONADO OU REMANUFATURADO.	UN		8,00	305,3300	2.442,64
3	945668	PNEUS DE BORRACHA NOVOS/ORIGINAIS ? TAMANHO 185/70 R 14. O PRODUTO NOVO COM PADRAO DE QUALIDADE (PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU SIMILAR), COM CERTIFICADO PELO INMETRO. NAO ACEITAMOS PRODUTOS RECONDICIONADO OU REMANUFATURADO.	UN		12,00	346,3300	4.155,96
4	945669	PNEUS DE BORRACHA NOVOS/ORIGINAIS ? TAMANHO 185/70 R 15. O PRODUTO NOVO COM PADRAO DE QUALIDADE (PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU SIMILAR), COM CERTIFICADO PELO INMETRO. NAO ACEITAMOS PRODUTOS RECONDICIONADO OU REMANUFATURADO.	UN		8,00	371,6700	2.973,36
5	945670	PNEUS DE BORRACHA NOVOS/ORIGINAIS ? TAMANHO 195/75 R 16. O PRODUTO NOVO COM PADRAO DE QUALIDADE (PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU SIMILAR), COM CERTIFICADO PELO INMETRO. NAO ACEITAMOS PRODUTOS RECONDICIONADO OU REMANUFATURADO.	UN		8,00	565,0000	4.520,00
6	945671	PNEUS DE BORRACHA NOVOS/ORIGINAIS ? TAMANHO 215/75 R 17,5. O PRODUTO NOVO COM PADRAO DE QUALIDADE (PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU SIMILAR), COM CERTIFICADO PELO INMETRO. NAO ACEITAMOS PRODUTOS RECONDICIONADO OU REMANUFATURADO.	UN		8,00	786,0000	6.288,00
						Total	23.339,96

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

- 3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
4. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES
- 4.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
5. VALIDADE DA ATA.
- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
6. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.
- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público;
- 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.
8. DAS PENALIDADES.
- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
9. CONDIÇÕES GERAIS.
- 9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 9.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de julho de 2025.
EMILIA CAROLINE MAIA DE MEDEIROS LUCENA
CONTRATANTE
ELETRO PECAS LTDA
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

EXECUTIVO/EDUCAÇÃO

4ª CONVOCAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA 001/2025 - PROGRAMA BRASIL ALFABETIZAD

O Município de São Gonçalo do Amarante-RN, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Luisa de Marilac de Castro Leite, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar nº 119/2025, de 30 de janeiro de 2025, torna público a quarta convocação da Chamada Pública 01/2025 que trata da seleção de candidatos para o preenchimento de vagas de alfabetizadores populares para a prestação de atividade voluntária no âmbito do PBA.

MUNICÍPIO: BARREIROS					
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO	Total	Resultado
2º	MARIA JOYCE SILVA LOURENÇO	12*****37	10/03/2007	4,5	APROVADA

Os candidatos aprovados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação no dia 17/07/2025, das 8h às 12h, munidos de:

- Documento de identidade original com foto.
- CPF.
- Lista com os nomes dos estudantes alfabetizando e seus respectivos números de CPF que irão compor as turmas.

Na ocasião, os candidatos aprovados deverão assinar o termo de compromisso para a execução das atividades.

O quadro a seguir contém o número mínimo de estudantes que irão compor as turmas em cada comunidade:

São Gonçalo do Amarante-RN, 15 de julho de 2025

LUISA DE MARILAC DE CASTRO LEITE
Secretária Municipal de Educação

EDITAL – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2025
DÉCIMA NONA CONVOCAÇÃO

O Município de São Gonçalo do Amarante, por meio da Secretaria Municipal de Educação, representada por sua secretária, Sra. Luísa de Marilac de Castro Leite, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar nº 119/2025, de 30 de janeiro de 2025, torna pública a décima nona convocação dos candidatos às vagas previstas no Edital 02/2025, conforme resultado final divulgado no JOM, Edição Extra, nº 073 de 16 de abril de 2025, retificado no dia 23 de abril de 2025.

CANDIDATOS PARA SE APRESENTAREM NO DIA 17/07/2025 (Das 8h às 12h e das 13h às 16h)

MUNICÍPIO SÃO GONÇALO DO AMARANTE CARGO- MATEMÁTICA					
Classificação	Nome	CPF	DATA DE NASCIMENTO	TOTAL	RESULTADO
19	JOSÉ GONÇALVES DE FARIAS	01*****01	29/04/1973	70	CADASTRO DE RESERVA

68 - Centro, São Gonçalo do Amarante - RN, 59290-000, das 8h às 12h e das 13h às 16h.

Os atendimentos se darão POR ORDEM DE CHEGADA.

Documentação necessária, conforme subitem 10.2 do Edital 025/2025, retificado no dia 10 de abril de 2025.

- () CPF (cópia e original)
- () RG (cópia e original)
- () PIS/PASEP (cópia e original)
- () TÍTULO ELEITORAL (cópia e original)
- () DUAS FOTOS 3X4
- () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (cópia e original)
- () COMPROVANTE DE QUITAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL (original)
- () DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO (cópia e original)
- () DIPLOMA DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO (cópia e original – Para o Cargo de AEE)
- () DOCUMENTO DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR (HOMENS) / (EXCETO A PARTIR DE 45 ANOS DE IDADE) (original)
- () CARTEIRA DE TRABALHO (página com a foto e página da qualificação em que constam os dados pessoais do candidato) (cópia e original)
- () CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (cópia e original)
- () DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS: [Emitir Certidão de Antecedentes Criminais](#) (original)
- () CERTIDÃO NEGATIVA – RECEITA FEDERAL: [Emitir Certidão Negativa - Receita Federal](#) (original)
- () LAUDO/ ATESTADO MÉDICO (cópia e original, especificamente para candidatos PcD)
- () ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL ASO (cópia e original)
- () DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO INDÍGENA (cópia e original, especificamente para o cargo de professo indígena)

São Gonçalo do Amarante-RN, 15 de julho de 2025
LUISA DE MARILAC DE CASTRO LEITE
Secretária Municipal de Educação

IPREV**PORTARIAN.º 034, de 15 de julho de 2025.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 130/2025 – IPREV, resolve:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Servidor ALDERI DIAS DA SILVA, matrícula nº 5607, ocupante do cargo de Professor NI – J, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com base nas regras estabelecidas pela redação do artigo 98-B, caput c/c §§4º, 5º e 6º, I, da Lei orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, com proventos calculados pela integralidade, reajustados pela paridade e acrescidos das seguintes vantagens:

- 03 (três) quinquênios, perfazendo o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o provento básico, com base no artigo 59 da Lei Municipal nº 72/1999; e
- 1/6 (um sexto) de Remuneração Pecuniária fundada no art. 46, I, da lei nº 810/1999 c/c arts. 1º e 2º, caput e §§, da Lei nº 2.119/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO XAVIER DA SILVA
Presidente do IPREV

HADMILLA LANE MOTA FELIPE
Diretora de Benefício do IPREV

SAAE/LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2025
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados, destinados à substituição, modernização e manutenção dos sistemas da subestação de energia que alimenta o sistema adutor responsável pelo fornecimento de água ao município de São Gonçalo, e aquisição de equipamentos elétricos e eletrônicos, peças de reposição, destinados aos serviços do referido sistema adutor. Considerando o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame; Considerando que após os lances e negociações diretas com a Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado; Considerando o que prevê o texto legal elencado no inciso IV, do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s): ENGEQUIP SERVICOS ELETRICOS LTDA - Tipo: ME – CNPJ: 12.980.272/0001-84. Valor Total Registrado: R\$ 82.750,00 (oitenta e dois mil setecentos e cinquenta Reais).

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de julho de 2025.
Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente do SAAE/SGA

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2025
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados, destinados à substituição, modernização e manutenção dos sistemas da subestação de energia que alimenta o sistema adutor responsável pelo fornecimento de água ao município de São Gonçalo, e aquisição de equipamentos elétricos e eletrônicos, peças de reposição, destinados aos serviços do referido sistema adutor. Considerando os atos praticados pela Pregoeira do SAAE/SGA, conjuntamente com a Equipe de Apoio; Considerando o que prevê o texto legal elencado no inciso IV, do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s): ENGEQUIP SERVICOS ELETRICOS LTDA - Tipo: ME – CNPJ: 12.980.272/0001-84. Valor Total Registrado: R\$ 82.750,00 (oitenta e dois mil setecentos e cinquenta Reais).

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de julho de 2025.
Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente do SAAE/SGA

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04070001/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ 07.245.458/0001-50, sediada a Rua Princesa Isabel - CEP: 99740000 - UF: RS - Município: Barão de Cotegipe; Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente, a serem utilizados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante/RN, compreendendo a Sede, o Centro de operações e os Escritórios de atendimento; DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios– Exercício 2025– Projeto: 80.04.122.8001.2231- Manutenção das atividades de apoio administrativo e operacional; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo na Fonte de Recurso; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Valor contratado: R\$ 1.149,85 (Um mil cento e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos); LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de Julho de 2025- ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas- CONTRATANTE– DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA – CONTRATADO.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04070002/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, CNPJ 40.223.106/0001-79, sediada a Rua Nicolau Copérnico - CEP: 99740000 - UF: RS - Município: Barão de Cotegipe; Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente, a serem utilizados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante/RN, compreendendo a Sede, o Centro de operações e os Escritórios de atendimento; DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios– Exercício 2025– Projeto: 80.04.122.8001.2231- Manutenção das atividades de apoio administrativo e operacional; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo na Fonte de Recurso; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Valor contratado: R\$ 899,00 (Oitocentos e noventa e nove reais); LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de Julho de 2025- ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas- CONTRATANTE– DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA – CONTRATADO.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04070003/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: ELIAS AVELINO DOS SANTOS, CNPJ 24.208.480/0001-49, sediada a Av. Remador Clodoaldo Bakker - CEP: 59132000 - UF: RN - Município: Natal; Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente, a serem utilizados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante/RN, compreendendo a Sede, o Centro de operações e os Escritórios de atendimento; DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios– Exercício 2025– Projeto: 80.04.122.8001.2231- Manutenção das atividades de apoio administrativo e operacional; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo na Fonte de Recurso; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Valor contratado: R\$ 191,00 (Cento e noventa e um reais); LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de Julho de 2025- ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas- CONTRATANTE– ELIAS AVELINO DOS SANTOS – CONTRATADO.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04070004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 53.571.459/0001-01, sediada a ROD BR 423 - CEP: 55293000 - UF: PE - Município: Garanhuns; Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente, a serem utilizados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante/RN, compreendendo a Sede, o Centro de operações e os Escritórios de atendimento; DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios– Exercício 2025– Projeto: 80.04.122.8001.2231- Manutenção das atividades de apoio administrativo e operacional; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo na Fonte de Recurso; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Valor contratado: R\$ 90,00 (Noventa reais); LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de Julho de 2025- ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas- CONTRATANTE– ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA – CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04070006/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: COMERCIAL J.A LTDA, CNPJ 01.653.918/0001-00, sediada a Avenida Almirante Alexandrino de Alencar - CEP: 59030350 - UF: RN - Município: Natal; Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente, a serem utilizados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante/RN, compreendendo a Sede, o Centro de operações e os Escritórios de atendimento; DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios– Exercício 2025– Projeto: 80.04.122.8001.2231- Manutenção das atividades de apoio administrativo e operacional; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo na Fonte de Recurso; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Valor contratado: R\$ 10.906,31 (Dez mil novecentos e seis reais e trinta e um centavos); LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de Julho de 2025- ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas- CONTRATANTE– COMERCIAL J.A LTDA– CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04070007/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: COMERCIAL TT EIRELI, CNPJ 05.009.904/0001-00, sediada a Rua General Osório - CEP: 59025150 - UF: RN - Município: Natal; Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente, a serem utilizados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante/RN, compreendendo a Sede, o Centro de operações e os Escritórios de atendimento; DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios– Exercício 2025– Projeto: 80.04.122.8001.2231- Manutenção das atividades de apoio administrativo e operacional; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo na Fonte de Recurso; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Valor contratado: R\$ 14.832,95 (Quatorze mil oitocentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos); LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de Julho de 2025- ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas- CONTRATANTE– COMERCIAL TT EIRELI– CONTRATADO.

São Gonçalo do Amarante- RN, 16 de Julho de 2025.
 Talita Karolina Silva Dantas
 Diretora Presidente

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº05/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN E PLANO A SERVIÇOS LTDA.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.427.998/0001-80, com sede Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Vereador Presidente, o Sr. Raimundo Nonato de Queiroz, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o Nº XXX.369.784-XX e RG nº XXX.738- ITEP/RN (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e a empresa Plano A Serviços LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.249.596/0001-63 sediada na Rua Senador Georgino Avelino, 59, Centro, Serra Caiada/RN, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Bruno Alves de Lucena, portador do CPF nº XXX.551.654-XX e CNH nº 036570XXXXX DETRAN/RN (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 000011/2025 de adesão a Ata de Registro de Preços nº099/2024, oriunda da Concorrência Presencial nº 003/2024, cujo Órgão Gerenciador é a Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº005/025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de engenharia sob demanda de manutenção, reformas e readaptação no prédio sede e locado da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN nas condições estabelecidas nas necessidades levantadas pela CONTRATANTE.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Planilha orçamentária de serviços;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato tem vigência inicial de 365 dias consecutivos de acordo com as demandas da CONTRATANTE para execução físico-financeiro de cada projeto, garantindo eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, utilizando da figura do contrato por escopo, constante no art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por vontade das partes, mantidas as cláusulas presentes e vantagem para Administração Pública, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Cronograma físico-financeiro de cada demanda e constarão em cada ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total estimado da contratação de serviços de manutenção e adequação do prédio sede da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN é de R\$338.028,30 (trezentos e trinta e oito mil, vinte e oito reais e trinta centavos), incidindo o DESCONTO DE R\$ 10.138,23 (dez mil, cento e trinta e oito reais e vinte e três centavos) referente à 3,00%, perfazendo o valor contratual de R\$327.890,07 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa reais e sete centavos).

5.2. Os valores serão pagos conforme cada Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, mediante planilha orçamentária em anexo a este Termo para atendimentos das demandas.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Pela perfeita entrega do objeto, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN efetuará o pagamento, em moeda corrente, através de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias da data do atesto de cada medição.

6.2 O prazo de vencimento da nota fiscal/fatura deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 10 (dez) do mês;

6.3. A nota fiscal/fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

6.4 O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação;

6.5 Para inclusão na ordem cronológica das exigibilidades e início do procedimento de liquidação de despesa, o fornecedor deverá protocolar a nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente emitido pelo fornecedor no Setor Financeiro da CONTRATANTE.

6.5.1. Além da nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal, Previdenciária, do FGTS e exarada pela Justiça do Trabalho, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;
- b) demais documentos necessários para a comprovação da despesa.

6.5.2. O procedimento de liquidação da despesa deverá ser concluído pela Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do protocolo da nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente, conforme preceitua o item 6.5.

6.6. Após o atendimento do previsto nos itens anteriores, o gestor de contrato responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

6.6.1. O gestor do contrato/ata de registro de preço decorrente deste processo licitatório será indicado mediante despacho do ordenador de despesa, o qual integrará os autos e fará parte deste independentemente de transcrição.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, interromper-se-ão os prazos exclusivamente quanto ao fornecedor, o qual será retirado da ordem cronológica das exigibilidades, ficando o pagamento sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

6.8. Após a resolução das pendências identificadas, conforme prevê o item anterior, o fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

6.9. Não havendo regularização, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.12. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor de contrato responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendências e não ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras no Setor de Contratos

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado ao fornecedor para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança e em dobro por meio de compensação;

6.15. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.15.1. não produziu os resultados acordados;

6.15.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

6.15.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.16. Na fase da despesa, a Câmara se reserva no direito de proceder a retenção de IRPF aplicando-se, sobre o valor a ser pago, a alíquota correspondente ao serviço prestado, estabelecida no Anexo I da IN nº1.234/2012, conforme Decreto Executivo Municipal nº 1.676/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Cronograma físico-financeiro de cada demanda;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições,

falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através do Gestor e Fiscal do contrato, quais sejam: Maria do Socorro Albino, matrícula nº: 6718-2 e Andreza dos Santos de Melo, matrícula nº: 6327-2, respectivamente.

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) carta "habite-se", emitida pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.1.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e [prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados](#);

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou

em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do

Contratante.

9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:](#)

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata](#);

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela [Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória](#); e

9.38. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos](#):

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as

normas técnicas específicas.

9.37.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.37.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte](#).

9.38.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata](#).

9.39. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.1.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas

hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:](#)

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar](#).

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei \(art. 159\).](#)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. \(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021\).](#)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.](#)

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei.](#)

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 01.001 – Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

Fonte de Recursos: 15000000 – Impostos Não Vinculados a Impostos

Elemento de Despesa: 4.4.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Ação: 2.009 – Ampliação, Conservação, e Reequipamento Prédio sede e Anexo.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na –Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.](#)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de julho de 2025

Raimundo Nonato de Queiroz

P/CONTRATANTE

Bruno Alves de Lucena

P/CONTRATADA

TERMO DE APOSTILAMENTO – REAJUSTE Nº 002

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO PRÉDIO ANEXO DA CAMARA MUNICIPAL QUE CELABRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E A EMPRESA LÍDER CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – EPP

Termo de apostilamento que se firma, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN, sediada na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato, representada pelo vereador Presidente Sr. Raimundo Nonato de Queiroz, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº XXX.369.784-XX e RG nº XXX.738- ITEP/RN [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), residente e domicilia na Rua Aurora, nº 27, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, no e do outro lado a empresa LÍDER CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 24.582.165/000-87 e sede na Rua Dr. Lauro Pinto, 2000, Edf Profissional Center, sl 210, Lagoa Nova, neste ato representada pelo proprietário Sr. Lucildo Hildegardes Câmara, inscrito no CPF/MF nº XXX.099.074-XX e RG nº XXX.222 – ITEP/RN [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), observado o disposto no Contrato 007/2020 de 06 de agosto de 2020, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 590/2019, em observância às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a concessão de REAJUSTE sobre os valores adimplidos referente a 11ª medição, tendo como base a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, compreendido entre o período da apresentação da proposta financeira (26 de novembro de 2019) até a data das efetivas quitações da referida fatura.

1.2. O reajuste elencado acima está arremado na cláusula 5ª, parágrafo segundo do termo de contrato, combinado com o art. 40, XI da antiga Lei de Licitações e Contratos (8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor total deste Termo de Apostilamento é de R\$ 6.232,76 (seis mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos), conforme detalhamento que se segue:

Medição	Valor da Medição	Data do pagamento	Valor do reajuste
11ª	14.979,00	13/03/2025	6.232,76

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Reajuste, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.002 – Fundo Especial da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

Programa: 1214 – Construção do Prédio Anexo da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

Elemento da Despesa – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados Impostos

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante para dirimir, possíveis contendas advindas do presente apostilamento.

E, por estarem justo e acordados, assinam este termo em duas vias, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

São Gonçalo do Amarante – RN, 11 de julho de 2025

Raimundo Nonato de Queiroz

Presidente

Pela Câmara Municipal

Lucildo Hildegardes Câmara

Administrador

Pela Lider Construção e Comércio LTDA

LICENÇA**CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)**

POSTO QUALY AEROPORTO LTDA, CNPJ: 43.634.271/0001-01, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), a Licença de Operação (LO), validade até 27/01/2025, para Posto de combustíveis líquidos, localizado na Av. Ruy Pereira Santos, s/n, São Gonçalo do Amarante/RN.

POSTO QUALY AEROPORTO LTDA

CNPJ: 43.634.271/0001-01

Jornal Oficial**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br